

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0000520260323000322



Unidade responsável
Secretaria Municipal de Saude
Prefeitura Municipal de Catunda



Data
06/04/2026



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Município de Catunda/CE enfrenta uma significativa insuficiência de recursos técnicos disponíveis para a elaboração e acompanhamento de projetos de captação de recursos, somada à complexidade inerente dos processos de prestação de contas relacionados a convênios firmados com o Governo Federal e Estadual. Esta situação se agrava pela dinâmica atual que exige constante capacitação e atualização frente às normativas em vigor, afetando diretamente a capacidade administrativa do ente municipal em gerir eficazmente tais convênios, e, por conseguinte, a qualidade dos serviços de saúde providos à população local.

A ausência de uma equipe técnica especializada agrava a situação, pois impede que o município se mantenha atualizado com as constantes mudanças de procedimentos exigidos pelos órgãos concedentes. Sem esta contratação, há um risco considerável de interrupção ou restrição dos serviços essenciais de saúde, bem como a possibilidade de inadimplência em processos de transferência voluntária de recursos, o que comprometeria não só a continuidade dos projetos existentes, mas também a viabilidade de novos acordos e repasses financeiros.

Com a contratação de serviços de assessoria especializada, espera-se não apenas aumentar a eficiência na elaboração e execução de projetos, mas também reforçar o controle, transparência e conformidade com os princípios da administração pública. Dessa forma, será promovida a modernização e adequação legal necessária nas práticas administrativas, viabilizando o cumprimento das metas institucionais e assegurando a capacidade de investimentos futuros, em alinhamento com os princípios do interesse público, eficiência e economicidade, conforme os arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

Em síntese, a contratação de assessoria técnica para auxiliar na captação de recursos e execução de contas é imprescindível para o Município de Catunda/CE. Ela possibilitará



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTAR SUA CÂMERAS PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 06/04/2026
AVANÇADA

a superação dos desafios identificados, promovendo o benefício coletivo, mediante uma gestão eficiente e eficaz dos recursos disponíveis, crucial para a continuidade e melhoria dos serviços prestados à população.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Secretaria de Saúde	José Wilson da Silva Gomes

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria de Saúde do Município de Catunda, localizada no estado do Ceará, identificou a necessidade de contratar serviços especializados de assessoria técnica para a elaboração e monitoramento dos projetos de captação de recursos, bem como para a prestação de contas de convênios e outros instrumentos firmados com o Governo Federal e Estadual. A demanda surge da necessidade de aprimorar a gestão técnica e administrativa de convênios, uma vez que o município possui um corpo técnico reduzido e busca inovações que subsidie a ampliação de sua capacidade de investimento em áreas essenciais, atendendo a metas institucionais e evitando a inadimplência e bloqueios de novos repasses.

Para tanto, são requeridos padrões mínimos de qualidade e desempenho que garantam a eficiência desejada do serviço, conforme o artigo 5º da Lei nº 14.133/2021. A empresa contratada deve demonstrar know-how na execução de projetos similares, evidenciando sua eficácia através de métricas objetivas de performance, tal como tempo médio de resposta às demandas e adequação às normativas vigentes. Desta forma, assegura-se a conformidade com o princípio da economicidade e eficácia na execução do objeto contratado.

O catálogo eletrônico de padronização foi analisado e constatou-se a ausência de itens compatíveis que atendam às especificidades da contratação. Isso se justifica pela peculiaridade e especificidade da demanda, que requer expertise diferenciada e atualizada diante das constantes normativas das transferências voluntárias. Não obstante, a contratação não envolve aquisição de bens considerados luxuosos, apenas serviços técnicos qualificados.

Os critérios de sustentabilidade a serem aplicados na contratação pautam-se pelo uso racional de recursos, evitando o desperdício. No entanto, considerando a natureza predominantemente técnica dos serviços, a execução será orientada com foco na eficiência operacional e diminuição de custos administrativos indiretos. Os requisitos estabelecem ainda que os fornecedores devem ter capacidade comprovada de cumprir os critérios técnicos e condições operacionais acordadas.

Conclui-se que os requisitos estabelecidos se fundamentam na necessidade identificada no Documento de Formalização da Demanda e estão em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. Eles servirão de base técnica para o levantamento de mercado, contribuindo para a escolha da solução mais vantajosa à Administração Pública, conforme disposto no artigo 18.



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTAR SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 06/04/2026
AVANÇADA

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do objeto descrito na "Descrição da Necessidade da Contratação", visando prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhado aos princípios dos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática.

A natureza do objeto em questão envolve a prestação de serviços especializados na elaboração e acompanhamento de projetos de captação de recursos, bem como suas respectivas prestações de contas, junto ao Governo Federal e Estadual, para a Secretaria de Saúde do Município de Catunda/CE.

A pesquisa de mercado foi conduzida de forma abrangente, analisando diferentes fornecedores no mercado. Foram realizados contatos com pelo menos três prestadores de serviços, resultando em uma faixa de preços que varia segundo o escopo detalhado de atividades exigidas, além de prazos de execução programados. Adicionalmente, foram analisadas contratações similares em outros órgãos públicos, onde foram observados modelos de aquisição e os respectivos valores praticados, além de consultas a portais como o Comprasnet e o Painel de Preços para referências de mercado.

Durante a pesquisa, foram identificadas inovações relevantes, tais como o uso de plataformas digitais para o acompanhamento de processos de prestação de contas e o uso de tecnologias colaborativas para a elaboração dos projetos, possibilitando ganhos em eficiência e facilitação de auditorias.

Uma análise comparativa das alternativas observadas revelou algumas opções vantajosas, tanto pela eficiência quanto pela economicidade. Considerando critérios técnicos, econômicos e de sustentabilidade, as alternativas vançaram entre a terceirização total do serviço a um fornecedor especializado e o desenvolvimento interno, mediante treinamento da equipe municipal existente, com apoio esporádico de consultoria.

A alternativa que se destacou como mais vantajosa foi a terceirização dos serviços com um prestador que apresentou histórico comprovado em contratos similares e capacidade técnica qualificada para lidar com as exigências contínuas e específicas do setor de saúde. Essa escolha se alinha ao interesse público, promovendo eficiência no uso dos recursos e minimizando riscos de inadimplência ou falhas no gerenciamento de convênios.

A recomendação geral, com base no levantamento, é a abordagem de terceirização dos serviços. Esta abordagem assegura não apenas competitividade e transparência como prevê os princípios dos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, garantindo a gestão otimizada dos recursos e a obtenção dos melhores resultados em custo-benefício para a administração pública.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de serviços especializados de assessoria



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 06/04/2026
AVANÇADA

técnica para a elaboração e acompanhamento de projetos de captação de recursos. Esta solução visa atender à necessidade da Secretaria de Saúde do Município de Catunda/CE de aprimorar sua capacidade técnica e administrativa na gestão de convênios com o Governo Federal e Estadual. A assessoria técnica contratada englobará o suporte integral em todas as etapas do processo de captação de recursos, desde a elaboração de propostas e cadastramento em plataformas oficiais até o acompanhamento da execução físico-financeira e a prestação de contas.

Os serviços a serem contratados incluem, mas não se limitam a, análise técnica das normas e procedimentos vigentes, elaboração de projetos compatíveis com os requisitos estabelecidos pelos órgãos concedentes, treinamento da equipe local para alinhamento de procedimentos internos e acompanhamento contínuo das atualizações normativas relevantes para garantir conformidade e eficiência nos processos. As atividades de assessoria serão realizadas em estrita consonância com os princípios de eficiência, transparência e economicidade, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

A justificativa técnica para a escolha dessa solução baseia-se na análise do mercado, que demonstrou a viabilidade e adequação do serviço proposto, assegurando que as necessidades específicas da administração pública sejam atendidas de forma eficaz. Esta abordagem minimiza o risco de inadimplência e bloqueio de recursos causados por inconsistências nas prestações de contas e aumenta as probabilidades de aprovação de novos projetos, permitindo assim a ampliação da capacidade de investimentos no município.

Conclui-se que a solução proposta é a mais adequada para atender à necessidade identificada, alcançando os resultados esperados e adequando-se plenamente aos princípios e objetivos da Lei nº 14.133/2021. A proposta reflete uma escolha fundamentada tecnicamente, visando o aumento da eficiência administrativa e a promoção do interesse público.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Prestação de serviços de assessoria técnica na elaboração e acompanhamento de projetos de captação de recursos, bem como suas respectivas prestações de contas, firmados com o Governo Federal e Governo Estadual, junto à Secretaria de Saúde do Município de Catunda/CE.	12,000	Serviço

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Prestação de serviços de assessoria técnica na elaboração e acompanhamento de projetos de captação de recursos, bem como suas respectivas prestações de contas, firmados com o Governo Federal e Governo Estadual, junto à Secretaria de Saúde do Município de Catunda/CE.	12,000	Serviço	3.816,67	45.800,04

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se



que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 45.800,04 (quarenta e cinco mil, oitocentos reais e quatro centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial sobre a viabilidade de parcelamento do objeto contratual aborda a possibilidade de divisão por itens, lotes ou etapas, conforme disposto no art. 40, V, b, da Lei nº 14.133/2021. Este procedimento visa ampliar a competitividade e pode ser vantajoso à Administração, especialmente em termos de eficiência e economicidade, conforme o art. 5º. Tornou-se obrigatória sua avaliação no Estudo Técnico Preliminar (ETP) de acordo com o art. 18, §2º. A 'Seção 4 - Solução como um Todo' foi considerada, e a análise indica que tecnicamente é possível segmentar o objeto da contratação.

A possibilidade de parcelamento do objeto foi avaliada à luz do §2º do art. 40, com base na orientação prévia do processo administrativo sugerindo a configuração por lote. Identificou-se que o mercado oferece fornecedores especializados para partes distintas do serviço, o que pode aumentar a competitividade, de acordo com o art. 11. A divisão por itens possibilita uma competição mais justa, com requisitos proporcionais de habilitação, facilitando o aproveitamento do mercado local e proporcionando ganhos logísticos, conforme a pesquisa de mercado e demandas dos setores envolvidos.

Contudo, ao analisar a execução integral do serviço, ressalta-se que embora o parcelamento seja viável, a unificação pode oferecer maiores vantagens conforme o art. 40, §3º. Isso se dá pela economia de escala e gestão contratual eficiente, a conservação da funcionalidade sistêmica única e integrada, ou a demanda por padronização e exclusividade de fornecedor. A consolidação minimiza riscos à integridade técnica e responsabilidades, priorizando esta alternativa após uma avaliação comparativa minuciosa, respeitando os princípios do art. 5º.

No que tange aos impactos na gestão e fiscalização, a decisão reflete diretamente na complexidade administrativa e operacional. A execução consolidada simplifica a gestão contratual e preserva a responsabilidade técnica unificada, ao passo que o parcelamento, embora útil na descentralização das entregas, complexa o acompanhamento administrativo, necessitando uma capacidade institucional robusta e continuada para assegurar a eficiência preconizada no art. 5º.

Conclui-se, portanto, com recomendação técnica da execução integral desta contratação. Esta abordagem se alinha perfeitamente com as metas definidas na 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', promovendo economicidade e competitividade, conforme os arts. 5º e 11, e respeitando estritamente os critérios expostos no art. 40.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A análise do alinhamento entre a contratação de serviços de assessoria técnica para captação de recursos e os instrumentos de planejamento da Administração Pública demonstra a importância de prever tais aquisições dentro de um planejamento estruturado. No entanto, observa-se que o processo atual não está contemplado no Plano de Contratação Anual (PCA). A ausência justifica-se por demandas imprevistas



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTAR SUA CAMERA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 06/04/2026
AVANÇADA

que não puderam ser antecipadas no ciclo de planejamento anterior, reforçando a necessidade de adotar medidas corretivas como a inclusão na próxima revisão do PCA, em conformidade com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Essa abordagem tem por objetivo otimizar o orçamento e assegurar a eficiência e a economicidade, respeitando os princípios da referida legislação.

Mesmo com a ausência inicial no PCA, o alinhamento parcial da contratação se manifesta por meio de medidas corretivas, destacando-se a promoção de resultados vantajosos e a manutenção da competitividade, em consonância com o art. 11 da Lei nº 14.133/2021. A contratação, essencial para melhorar a gestão de recursos externos e ampliar o escopo de atuação da Secretaria de Saúde do Município de Catunda, contribuirá significativamente para os resultados pretendidos, promovendo transparência e adequação ao interesse público. Dessa forma, a Administração Pública garante a execução eficiente dos convênios e a otimização dos recursos disponíveis, alinhando-se aos objetivos estratégicos definidos.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação de serviços de assessoria técnica na elaboração e acompanhamento de projetos de captação de recursos e respectivas prestações de contas, conforme detalhado na 'Descrição da Necessidade da Contratação', são amplamente ancorados na economicidade e no melhor aproveitamento dos recursos institucionais, em linha com os princípios estabelecidos nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. Esta contratação objetiva fortalecer a capacidade administrativa e técnica da Prefeitura Municipal de Catunda, CE, particularmente da Secretaria de Saúde, através da profissionalização do processo de gestão de convênios com o Governo Federal e Estadual. Espera-se uma significativa redução nos custos operacionais conjugada ao aumento da eficiência administrativa, favorecendo a correta aplicação e prestação de contas dos recursos captados, reduzindo riscos de inadimplência e assegurando a continuidade nos repasses financeiros.

O principal resultado esperado é a diminuição do retrabalho associado à gestão de convênios, obtida pela racionalização das tarefas burocráticas e a capacitação direcionada da equipe. Recursos humanos serão otimizados pela especialização do trabalho, enquanto recursos materiais serão utilizados de forma mais eficaz, evitando desperdícios e subutilizações. Financeiramente, almeja-se a redução dos custos unitários e a maximização de recursos por meio de ganhos de escala, possibilitados por práticas mais modernas e eficientes identificadas pela pesquisa de mercado, em consonância com o princípio da competitividade conforme art. 11 da mesma Lei.

Além disso, para garantir o alcance dos resultados propostos, será utilizado um Instrumento de Medição de Resultados (IMR) ou metodologia equivalente, que permitirá o monitoramento contínuo dos indicadores de performance, tais como percentual de economia alcançada e a redução do tempo de processamento das atividades relacionadas. Isto embasará a elaboração de um relatório final, ressaltando os ganhos e comprovando a eficiência e economicidade aguardadas, elementos que justificam o dispêndio público. Por fim, esta análise será essencial para os ajustes necessários em futuras contratações, assegurando que se mantenham alinhadas aos 'Resultados Pretendidos' e aos objetivos institucionais, em conformidade com o art. 11 da Lei.



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTAR SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 06/04/2026
AVANÇADA

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público. Com base na descrição da necessidade da contratação, essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura ou adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, conforme a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, incluindo o uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução. Essas ações serão subentendidas através de uma metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme a ABNT (NBR 14724:2011). As providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente. Alinhadas aos resultados pretendidos, será fundamentada a ausência de providências específicas no texto caso o objeto seja simples o suficiente para dispensar ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A presente análise considera as especificidades do objeto de contratação - serviços de assessoria técnica na elaboração e acompanhamento de projetos de captação de recursos e respectivas prestações de contas. Sob a ótica de sua compatibilidade com o Sistema de Registro de Preços (SRP), observa-se que a natureza dos serviços contratados não se caracteriza pela padronização e repetitividade típica de insumos contínuos, que favoreceria essa modalidade. As quantidades são estimadas em 12 unidades de serviço, indicando uma demanda fixa e conhecida que tradicionalmente encontra maior benefício na contratação direta ou em licitações específicas, conforme o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

O levantamento de mercado e a demonstração da vantajosidade realçam a necessidade de maior segurança jurídica e de atendimento eficaz a uma necessidade claramente definida. A contratação tradicional, uma vez justificada pela frequência conhecida dos serviços, proporciona a otimização dos recursos destinados à demanda específica, preservando os objetivos de economicidade e eficiência operacional na execução, conforme os arts. 11 e 18 da referida lei.



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTAR SUA CAMÉRA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 06/04/2026
AVANÇADA

Ao comparar a alternativa do SRP, destaca-se que esta opção apresenta, em geral, vantagens em economias de escala e na redução de esforços administrativos, em contextos onde há incerteza de quantitativos ou entregas fracionadas. Contudo, para a presente demanda, essas características não se revelam aplicáveis, visto que a contratação é pontual e as atividades são contínuas e centralizadas, sem margem significativa para ganhos em compras compartilhadas ou preços pré-negociados.

Dessa forma, a avaliação orienta para a contratação tradicional, que, neste contexto, se revela como a opção mais **adequada** para atender ao interesse público, garantindo a otimização dos recursos e assegurando a eficiência e a competitividade, conforme preconizado no art. 11 da Lei nº 14.133/2021. A escolha por uma licitação específica ou contratação direta melhor atende à segurança jurídica e operacional para a descrição concreta do objeto da Secretaria de Saúde do Município de Catunda/CE, atendendo aos resultados pretendidos e respeitando o alinhamento com os princípios da Lei de Licitações e Contratos.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação é usualmente admitida conforme o art. 15 da Lei nº 14.133/2021, a menos que uma vedação justificada seja apresentada com base em um Estudo Técnico Preliminar. A decisão sobre a viabilidade e vantagem dessa participação deve ser feita considerando critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos. No caso da proposta de prestação de serviços de assessoria técnica na elaboração e acompanhamento de projetos de captação de recursos, a compatibilidade do objeto com a participação de consórcios precisa ser minuciosamente avaliada.

Considerando a natureza indivisível e relativamente simples dos serviços a serem contratados, que não exigem múltiplas especialidades ou capacidades somadas, conforme descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação', verifica-se que a formação de consórcios pode ser **incompatível**. A execução dos serviços de assessoria técnica demanda uma coordenação eficaz e uma execução contínua, condições que são potencialmente dificultadas pela participação consorciada que introduz complexidade adicional na gestão das responsabilidades entre os consorciados.

Além disso, embora a participação de consórcios possa ampliar a capacidade financeira das partes envolvidas, também exigirá compromisso de constituição, escolha de empresa líder e responsabilidade solidária, conforme art. 15. Tais requisitos, juntamente com as condições previstas no art. 5º, podem complicar a segurança jurídica e a isonomia entre os licitantes e comprometer a eficiência operacional pretendida, especialmente no contexto de gestão de projetos de captação de recursos, onde se espera agilidade e simplicidade na administração dos contratos.

Na análise realizada sobre o Levantamento de Mercado e a Demonstração da Vantajosidade, observou-se que soluções com um único fornecedor simples são mais vantajosas, promovendo economicidade e eficiência, sem os custos adicionais associados à gestão de múltiplos parceiros. Portanto, a vedação à participação de consórcios se mostra a opção mais **adequada**, alinhada aos 'Resultados Pretendidos' que preconizam a eficiência e a economicidade proporcionadas por um fornecedor único e capaz.



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTAR SUA CAMÉRA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 06/04/2026
AVANÇADA

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Na elaboração do Estudo Técnico Preliminar, a análise de contratações correlatas e/ou interdependentes surge como elemento crucial para garantir a eficiência e eficácia no planejamento público, conforme preconizado no art. 18, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021. O exame dessas contratações permite integrar soluções propostas dentro de um contexto mais amplo de gestão administrativa, evitando duplicidade de esforços e otimizando o uso dos recursos disponíveis. Ao investigar contratações com objetos semelhantes ou complementares, e aquelas que necessitam de suporte em termos de infraestrutura ou serviços, assegura-se que a execução do projeto não sofra interrupções desnecessárias ou sobreposições prejudiciais.

Na avaliação das contratações potencialmente correlatas e interdependentes com o serviço de assessoria técnica proposto para a captação de recursos, não foram identificadas contratações passadas, atuais ou futuras que exerçam influência direta sobre o objeto em questão. Observa-se que a solução proposta, embora intrinsecamente ligada ao contexto de gestão de convênios e instrumentos congêneres, opera de forma autônoma em relação a outras demandas administrativas. Desta forma, não se verificam contratos anteriores que necessitem de unificação para ganho de escala ou transições organizadas, tampouco se identificou a necessidade de pré-requisitos de infraestrutura logísticos ou serviços adicionais que exijam preparação prévia.

Conclui-se que a análise conduzida não demanda ajustes nos quantitativos previstos, requisitos técnicos ou metodologia de contratação já delineada nas etapas prévias do ETP. A contratação da assessoria técnica específica mostra-se independente na sua execução, não interligada intrinsecamente a outras operações ou demandando modificação de contratos vigentes. Diante disso, sugere-se a continuação conforme planejado, não havendo a necessidade de modificações significativas. Contudo, recomenda-se que as informações levantadas sirvam como base para futuras atualizações no Planejamento de Compras Anual, objeto do §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os possíveis impactos ambientais associados à prestação de serviços de assessoria técnica na elaboração e acompanhamento de projetos de captação de recursos, bem como suas respectivas prestações de contas, serão avaliados com base na descrição da necessidade de contratação e na pesquisa de mercado realizada. Dada a natureza essencialmente intelectual e administrativa do serviço, os impactos ambientais diretos são reduzidos. No entanto, durante o desenvolvimento de projetos, é **essencial** considerar padrões de sustentabilidade, como baixo consumo de energia e a utilização de tecnologias eficientes. Recomendamos que os fornecedores utilizem sistemas de gestão ambiental e promovam a certificação energética em suas operações, alinhando-se com o selo Procel A, quando aplicável.

Para endereçar adequadamente a gestão de resíduos, será proposta a implementação



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTAR SUA CAMÉRA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 06/04/2026
AVANÇADA

de logística reversa para materiais de escritório, como papel e cartuchos de impressora, assegurando que tais insumos sejam descartados de forma ambientalmente correta, com reciclagem ou reutilização. O uso de insumos biodegradáveis e recicláveis será também encorajado, sempre que possível, visando minimizar a pegada ecológica das atividades correlacionadas a este serviço. Estes procedimentos atenderão aos princípios de eficiência e desenvolvimento sustentável previstos na legislação vigente.

A avaliação do ciclo de vida dos materiais utilizados nos serviços poderá ser feita para identificar oportunidades de mitigação de impactos, como a redução de emissões e o uso responsável de recursos. O planejamento sustentável preconizado no art. 12 da Lei nº 14.133/2021 orientará a escolha de soluções alinhadas ao melhor custo-benefício. As medidas são **essenciais** para garantir a competitividade do mercado e a proposta mais vantajosa para a Administração.

A mitigação adequada dos impactos ambientais por meio dessas medidas reforçará a eficiência do processo licitatório, assegurando o cumprimento dos resultados pretendidos com responsabilidade ambiental. Em casos onde os impactos significativos sejam ausentes ou marginais, tal observação será tecnicamente documentada, assegurando-se que todos os esforços sejam dedicados à promoção da sustentabilidade e inovação em consonância com os preceitos da Administração Pública eficiente e responsável.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de serviços especializados em assessoria técnica para a elaboração e acompanhamento de projetos de captação de recursos, bem como para suas respectivas prestações de contas junto ao Governo Federal e Estadual, apresenta-se como uma solução viável e vantajosa para atender às necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Catunda/CE. Este estudo técnico preliminar, fundamentado nos princípios de eficiência e interesse público conforme explicitado no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, demonstrou que a terceirização desses serviços é indispensável para aprimorar a capacidade administrativa e técnica do ente municipal na gestão de convênios.

A pesquisa de mercado realizada revelou que existem múltiplos fornecedores capazes de atender à demanda estipulada, com um valor estimado de R\$ 45.800,04, o que está em consonância com as práticas atuais e projeta um adequado custo-benefício. Ademais, a inexistência de um Plano de Contratação Anual para este processo não invalida, mas enfatiza a importância de um planejamento estratégico independente que considere as metas administrativas e de desenvolvimento da saúde pública local. Utilizando como referencial o art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021, o Termo de Referência orientará uma contratação segura e precisa.

A consolidação das análises técnicas, econômicas, operacionais e jurídicas neste ETP reflete a capacidade da contratação proposta para mitigar riscos inerentes a inconsistências ou falhas na prestação de contas de projetos de captação de recursos. Assim, ao considerar o impacto positivo desta contratação na eficiência e economicidade da gestão pública, conforme o art. 11 da Lei mencionada, e seu alinhamento ao planejamento estratégico (art. 40), recomendamos fortemente a



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 06/04/2026
AVANÇADA



realização da contratação. Este direcionamento servirá como base decisória para a autoridade competente, garantindo uma contratação que se alinha ao interesse público e promove maior segurança jurídica e operacional para o município.

Catunda / CE, 6 de abril de 2026

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente

Pedro Henrique Martins
PRESIDENTE

assinado eletronicamente

Thiago de Cena Farias
MEMBRO



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CAMÉRA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 06/04/2026
AVANÇADA